PARECER	:	PAR-AUDITORIA-2826/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5412/2013
PROTOCOLO	:	1413525
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	MURILO ZAUITH
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2012
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em análise foi autuado neste Tribunal de Contas por meio do **e-TCE** sob o nº. TC/5412/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** do **MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, elaborada pelo Prefeito **MURILO ZAUITH**, apresentada para apreciação mediante parecer prévio sobre as "Contas do Poder Executivo", em conformidade com o disposto no **inciso I** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja instrução processual se deu na forma determinada na Instrução Normativa nº. 35.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 14** da LCE nº. 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo, verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou **INFRAÇÕES** na instrução processual, sobre as quais fora devidamente notificado o Sr. Prefeito, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa,

insculpidos no **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, mediante o TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 3291/2013.

4 – Em resposta, o ordenador de despesas remeteu à este egrégio Tribunal de Contas os documentos e justificativas necessários para o saneamento da referidas infrações, juntados à peças nº 50, 51, 52, 53 e 54.

5 – Após a referida manifestação do Gestor, foi emitida a Análise Conclusiva ANC-4ICE-18685/2013 pela Digna Inspetoria de Controle Externo, acostada à peça nº 57, na qual entendeu que as referidas infrações foram sanadas, tendo concluído seu exame conforme transcrição abaixo:

> *"Reexaminada a presente Prestação de Contas, constatou-se o saneamento dos fatos até então existentes, assim entendemos que a prestação de contas está apta a receber "Parecer Prévio Favorável à sua Aprovação.".*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinada a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo em pauta, na forma da vigente ordem constitucional,

legal e regulamentar, e ainda conforme as normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/11

6.1.1 – Cumprimento ao disposto na Letra "A" do Subitem 1.2 do Item 1 da Seção II do Anexo I, por ter remetido, TEMPESTIVAMENTE, a este Tribunal de Contas a Prestação de Contas Anuais de Governo, conforme se constata no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

6.1.2 - Cumprimento ao disposto na letra "B" do subitem 2.1 do item 1 da Seção II, do Anexo I, por apresentar a Prestação de Contas Anuais de Governo, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 – DO ORÇAMENTO.

7.2.1 – A Lei Municipal nº 3.518/2011 – LOA, revela que foi prevista receita e autorizados créditos orçamentários para o Município na ordem de R$ 698.040.790,22, conforme visto na ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-4ICE-18685/2013 acostada à peça nº 57.

7.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

7.3.1 – Cumprimento ao disposto no **§1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal mediante o

cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 - CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Arrecadada	513.668.868.83	100,00
2 - Despesa Empenhada	475.028.307,75	100,00
3 - Superavit/Deficit. → R$ = (1 - 2) → % = (3 / 1)	93.441.938,06	18,19
Resultado do Exame. → Regular 3 > 4 → Irregular 3 < 4.	Regular	

Fonte: Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça 10 e Anexo XIV - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 04.

7.3.2 – Cumprimento ao disposto no ***caput*** do **art. 169** e do estabelecido na **alínea "b"** do **inciso III** do **art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais do Poder Executivo no percentual de 49,97%, portanto dentro do limite de 54% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESAS COM PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTAS PODER EXECUTIVO		
ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Corrente Líquida.	467.384.237,23	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	252.387.488,10	54,00
3 - Despesa Realizada. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	233.533.237,23	49,97
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva ANC 4ICE-18685/2013.

7.3.3 – Obediência ao princípio da publicidade, previsto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** da Lei Complementar

Federal nº 101/2000 – LRF, mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 24.

7.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

7.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.4.1.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/64, por abrir **créditos adicionais**, de acordo com as disposições legais citadas, alterando o Orçamento do Município para R$ 701.950.687,23, conforme visto nos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, acostados às peças n.º 26, 27 e 28 e no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado acostado à peça n.º 11.

7.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.2.1 – Cumprimento ao disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** em conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 698.040.790,22 e arrecadada na ordem de R$ 513.668.868,83.

7.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.4.3.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 701.950.687,23 e empenhada na ordem de R$ 475.028.307,75.

7.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.5.1 – Cumprimento ao disposto nos **artigos 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/64, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 04; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 05; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 06 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 07, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

7.6 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS REGULAMENTARES

7.6.1 – Cumprimento ao disposto no **inciso I** do **§ 2º** do **art. 29-A**, por ter efetuado no exercício repasse de duodécimo à Câmara

Municipal no percentual de 5,96%, portanto dentro do limite constitucional de 6,00%, calculado sobre a receita base constitucional efetivamente realizada no exercício anterior, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas a que se refere o **§ 5°** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3 - RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional do Exercício Anterior.	236.572.597,19	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	14.194.355,83	6,00
3 - Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**14.089.948,98**	**5,96**
(-) Inativos		
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado e Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado acostado às peças nº 10 e 05 respectivamente.

7.6.2 – LEI COMPLEMENTAR 141/2012 QUE REGULAMENTA O ART. 198, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

7.6.2.1 – Com o advento da **Lei Complementar 141/2012**, houve a regulamentação do **art. 198, §3º** da **Constituição Federal**, corroborando o texto do **art. 77, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,** ao dispor em seu **art. 7º** sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos entes políticos em ações e serviços públicos de saúde, cabendo ao Município a aplicação de percentual mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que

tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

7.6.2.2 – A análise dos demonstrativos contábeis demonstra que houve o **cumprimento** ao **art. 3º** combinado com o **art. 7º** da **Lei Complementar 141/2012**, para apuração da aplicação dos recursos mínimos considerando as despesas com ações e serviços públicos efetivamente aplicados na saúde, no percentual de **24,08%** conforme tabela a seguir:

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, SEGUNDO O MANUAL DE DEMONSTRATIVO FISCAL APLICADO A UNIÃO E OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. RREO ANEXO 12 (LC Nº 141/2012, ART. 35)		
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**R$**	**%**
I - Total da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Outras, Inclusive Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária, Outros Encargos de Impostos e Receita da Dívida Ativa. → R$ = 100% → % = 100%	255.015.098,76	**100,00**
V - Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais. → R$ = (I X 15) → % = 15%	**38.252.264,82**	15,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	R$	**100,00**
Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Fundo a Fundo	79.469.578,23	100,00
Transferências Recursos do Estado para Prog.de Saúde - Fundo a Fundo	16.965.535,52	100,00
Transferências de Convênio para O H.U	16.159.470,33	100,00
Transferência Funasa Portaria nº 18 Conjunta 14/04/2005	160.000,00	100,00
Transferências de Convênio do Estado para o FUNSAU	80.000,00	100,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	2.101.033,32	100,00
Transferências Voluntárias - Convênios.	322.000,00	100,00
Total das Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde. → R$ = 100% → % = 100%	**115.257.617,40**	**100,00**
DESPESAS COM A SAÚDE POR SUBFUNÇÃO	**R$**	**%**
122 - Administração Geral	8.820.356,98	100,00
126 - Tecnologia da Informação	210,00	100,00
128 - Formação de Recursos Humanos	121.426,34	100,00
301 - Atenção Básica.	39.892.675,56	100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Manutenção do Hospital Universitário	117.882.121,19	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico.	2.554.761,14	100,00
304 - Vigilância Sanitária.	1.387.798,51	100,00

305 - Vigilância Epidemiológica.	5.304.649,72	100,00
306 - Alimentação e Nutrição.	243.402,89	100,00
331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador	472.737,83	100,00
II - DESPESAS COM A SAÚDE POR SUBFUNÇÃO. → R$ = 100% → % = 100%	**176.680.140,16**	**100,00**
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**R$**	**%**
Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Fundo a Fundo	79.469.578,23	100,00
Transferências Recursos do Estado para Prog.de Saúde - Fundo a Fundo	16.965.535,52	100,00
Transferências de Convênio para O H.U	16.159.470,33	100,00
Transferência Funasa Portaria nº 18 Conjunta 14/04/2005	160.000,00	100,00
Transferências de Convênio do Estado para o FUNSAU	80.000,00	100,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	2.101.033,32	100,00
Transferências Voluntárias - Convênios.	322.000,00	100,00
III - Total das Despesas com Saúde não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo. → R$ = 100% → % = 100%	**115.257.617,40**	**100,00**
IV - Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (II - III) → % = (IV / I)	61.422.522,78	**24,08**
RESULTADO EXAME		**REGULAR**

Fonte: Anexo VI - Programa de Trabalho, Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado e Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, acostados às peças nº 08, 10 e 05.

7.7.1 – Cumprimento ao disposto no ***caput*** do **art. 212** da Constituição Federal por ter aplicado no exercício na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, SEGUNDO O MANUAL DE DEMONSTRATIVO FISCAL APLICADO A UNIÃO E OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)		
RECEITAS DO ENSINO		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (*CAPUT* DO ART. 212 DA CF DE 1988)	**R$**	**%**
1 - Total da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Outras, Inclusive Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária, Outros Encargos de Impostos e Receita da Dívida Ativa. → R$ = 100% → % = 100%	255.015.098,76	**100,00**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**R$**	**%**
2 - Receita da Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos	0,00	100,00

Vinculados ao Ensino.		
3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB.	137.418,20	100,00
4 - Transferências do Salário-Educação.	3.442.139,34	100,00
5 - Transferências Diretas do FNDE Referente ao PNAE	2.542.932,00	100,00
6 - Transferências Diretas do FNDE Referente ao PNATE	376.913,72	100,00
7 - Transferências de Convênios da União Para Programas de Educação	2.733.000,64	100,00
8 - Transferências de Convênios do Estado A Programas de Educação	1.453.980,00	100,00
9 - Total das Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino. → = (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**10.686.383,90**	**100,00**
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
10 - Receitas Destinadas ao FUNDEB.	30.408.157,83	100,00
11 - Receitas Recebidas do FUNDEB.	67.649.911,29	100,00
12 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 11> 10 → = Ganho do FUNDEB → % = (12/11)	**37.121.186,99**	**54,97**
13 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 11 < 10 → = Perda do FUNDEB → % = (13 /10)	**0,00**	**0,00**
DESPESAS EMPENHADAS NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO	**R$**	**%**
14 - Alimentação e Nutrição.	3.574.647,31	100,00
15 - Educação Infantil.	19.048.653,50	100,00
16 - Ensino Fundamental.	100.369.957,26	100,00
17 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	100,00
18 - Educação Especial	0,00	100,00
19 - Ensino Médio	0,00	100,00
20 - Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular.	0,00	100,00
21 - Perdas junto ao FUNDEB. → = item 15	0,00	100,00
22 - Total das Despesas Empenhadas com Ações Típicas de MDE. → R$ = (15 + 16) → R$ = 100% → % = 100%	**119.418.610,76**	**100,00**
.....		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**R$**	**%**
23 - Ganhos junto ao FUNDEB. → = item 12	37.121.186,99	100,00
24 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB.	137.418,20	100,00
25 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB.	0,00	100,00
26 - Despesas Custeadas com Superavit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos.	0,00	100,00
27 - Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	0,00	100,00
28 - Cancelamentos, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.		100,00
29 - Despesas Custeadas com Transferências do Salário-Educação.	3.442.139,34	100,00
30 - Despesas Custeadas com Transferências Diretas do FNDE Referente ao PNAE	2.542.932,00	100,00
31 - Despesas Custeadas com Transferências Diretas do FNDE Referente ao PNATE	376.913,72	100,00
32 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios da União Para Programas de Educação	2.733.000,64	100,00
33 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios do Estado A Programas de Educação	1.453.980,00	100,00
34 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito, Vinculada	0,00	100,00

a MDE.		
35 - Total das Deduções Consideradas para fins de Limite Constitucional. → R$ = (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) → % = 100%	**47.807.570,89**	**100,00**
36 - Total das Despesas Consideradas para fins do Limite Constitucional de MDE. → R$ = (15 + 16 - 35 → % = (39 / 1)	**71.611.039,87**	28,08
37 - Mínimo de 25 % das Receitas Resultantes de Impostos em MDE. → R$ = 1 x 25 = → % = (37 / 1)	**63.753.774,69**	**25,00**
Resultado do Exame → Regular 36 > 37 → Irregular 36 < 37.	**REGULAR**	

Fonte: Anexo VI - Programa de Trabalho, Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado e Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, acostados às peças nº 08, 10 e 05.

7.8.1 – LEI FEDERAL 11.494/2007 QUE REGULAMENTA O ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

7.8.1.1 – A Lei Federal 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que trata o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevendo em seu artigo 22, caput o dever da destinação dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB incluídos os rendimentos de aplicação financeira, em percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

7.8.1.2 – A análise dos demonstrativos contábeis demonstra que houve o **cumprimento** ao **art. 22** da **Lei Federal 11.494/2007**, que determina a aplicação de pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública,

sendo que na presente análise foi aplicado o percentual de **82,61%** conforme tabela a seguir:

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DESTINADAS AO FUNDEB, SEGUNDO O MANUAL DE DEMONSTRATIVO FISCAL APLICADO A UNIÃO E OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)		
Receitas Recebidas do FUNDEB	R$	%
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB.	67.529.344,82	**100,00**
2 - Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	**100,00**
3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB.	137.418,20	**100,00**
4 - Receitas do FUNDEB. → R$ = (1+2+3) → % = 100%	67.666.763,02	**100,00**
Despesas do FUNDEB	R$	%
5 - Pagamento dos Profissionais do Magistério com Educação Infantil e com Ensino Fundamental.	55.902.171,37	**100,00**
6 - Outras Despesas com Educação Infantil e com Ensino Fundamental.	11.747.739,92	**100,00**
7 - Total das Despesas do FUNDEB. → R$ = (5 + 6) → % = (100%)	67.649.911,29	**100,00**
Deduções para fins de Limite do FUNDEB para Pagamento dos Profissionais do Magistério	**R$**	
8 - Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB.		**0,00**
9 - Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB.		**0,00**
10 - Total das Deduções Consideradas para fins de Limite do FUNDEB para Pagamento dos Profissionais do Magistério. → R$ = (8 + 9)		**0,00**
11 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (4 x 60%) → % = (60%)	**40.600.057,82**	**60,00**
12 - 60 % do Total do Pagamento dos Profissionais do Magistério com Educação Infantil e com Ensino Fundamental. → R$ = (5 - 10) → % = (12 / 4)	**55.902.171,37**	**82,61**
Resultado do Exame → Regular 12 > 11 → Irregular 12 < 11.	**Regular**	

Fonte: Anexo VI - Programa de Trabalho, Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peças 08 e 10 respectivamente.

7.9 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças nº 16, 17 e 18.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta na presente Prestação de Contas, constata-se que a presente **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, analisada segundo as normas gerais de auditoria aplicada à Administração Pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso I** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso I** do **art. 21** da LCE nº 160, de 02.01.2012 emita **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO** do **MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, elaborada pelo Prefeito **MURILO ZAUITH.**

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – Ressalta esta Auditoria que este parecer foi emitido sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

MUNICIPAL, o que não afasta o julgamento que é realizado por este Tribunal de Contas dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ficando, portanto, ressalvadas suas eventuais responsabilidades, porquanto serão objetos de prestações de contas específicas, por força do **art. 21, II** da LCE nº 160/2012.

11 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica e material presumida, restando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas mediante instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 01 de abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos